



**ATA DA 2135ª SESSÃO ORDINÁRIA DO  
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA  
02 DE AGOSTO DE 2017.**

1 Aos dois dias do mês de agosto do ano dois mil e dezessete, à hora regimental, no  
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,  
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André  
4 Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores, Conselheiros Arnóbio  
5 Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio  
6 Filgueiras Nogueira, Arthur Paredes Cunha Lima e Marcos Antônio da Costa. Presentes,  
7 também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes  
8 Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Constatada a  
9 existência de número legal e contando com a presença da douta Procuradora-Geral do  
10 Ministério Público de Contas, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, o Presidente deu  
11 início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação,  
12 a ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve  
13 expediente, para leitura. **Processos adiados ou retirados de pauta: Não houve**  
14 **adiamento de processos, nem retirada de pauta, na presente sessão.** Inicialmente, o  
15 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima usou da palavra para fazer o seguinte  
16 pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de informar ao Tribunal Pleno que, nos  
17 últimos quinze dias, emiti Alertas aos municípios de São Sebastião de Lagoa de Roça,  
18 Itaporanga, Taperoá, Areial, Ibiara, Olho D’Água, São José de Caiana, Conceição,  
19 Coremas, acerca de diversas anotações feitas pela Auditoria desta Corte”. Em seguida, o  
20 Presidente prestou as seguintes informações ao Tribunal Pleno: “Com sentimento  
21 renovado, proponho um VOTO DE PESAR em razão da morte, na madrugada da  
22 segunda-feira (dia 31/07/2017), da jornalista Goretti Zenaide, natural de Alagoa Grande e  
23 que faleceu com 67 anos de idade. Diplomou-se em Jornalismo pela Pontifícia  
24 Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC/RJ), onde morou e trabalhou por quinze

1 anos. De volta à Paraíba, graduou-se em Design de Moda pelo Centro Universitário de  
2 João Pessoa (UNIPÊ). Sua atuação no jornalismo paraibano data de 1986, com  
3 dedicação ao Colunismo Social a partir de 1996. Integrou a equipe do Jornal O Norte em  
4 2000 e chegou a apresentar coluna televisiva na TV Clube, também, pertencente aos  
5 Diários e Emissoras Associados, criação do paraibano Assis Chateaubriand. Nos últimos  
6 dias, escrevia, diariamente, no Jornal A União. Deixou dois filhos: Mário Eugênio e  
7 Hermano”. O Plenário aprovou, por unanimidade, a Moção de Pesar proposta pelo  
8 Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes, na direção da família enlutada da  
9 jornalista Goretti Zenaide. Na oportunidade, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
10 disse o seguinte: “Na época em que fui Presidente da Assembléia Legislativa do Estado  
11 da Paraíba, ela foi Assessora de Jornalismo da Associação das Mulheres de Deputados  
12 daquela Casa Legislativa, que fazem trabalhos sociais sem fins lucrativos e gratuitos. Sou  
13 muito grato a atuação de Goretti Zenaide enquanto esteve comigo e depois pelas  
14 relações de amizade e fraternidade”. A seguir, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana usou  
15 da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Goretti Zenaide era uma pessoa  
16 adorável, colunista social que não adquiriu os vícios tão peculiares às pessoas do meio”.  
17 Prossequindo com a palavra, Sua Excelência o Presidente Conselheiro André Carlo  
18 Torres Pontes informou o seguinte: “A Presidência, em razão da não entrega do  
19 balancete do mês de junho/2017, ao Tribunal, determinou o bloqueio das contas das  
20 Prefeituras Municipais de Frei Martinho e Tacima, bem como das Câmaras de  
21 Vereadores de Damião e Pilar. A Coordenação de Controle e Auditoria Interna  
22 encaminhou à Presidência a comprovação do envio, bem como do processamento e  
23 recebimento pelo Instituto Rui Barbosa, dos dados relativos ao IEGM/2017 (dados de  
24 2016) referentes aos duzentos e vinte e três municípios paraibanos. Ressalte-se que  
25 houve adesão de 100% dos municípios paraibanos, já que todos preencheram os  
26 questionários. A próxima etapa será a consolidação dos dados nacionais e estaduais pelo  
27 IRB e posterior divulgação dos resultados, com o enquadramento dos municípios,  
28 segundo a metodologia do IEGM. O Índice de Efetividade da Gestão Municipal é uma  
29 ferramenta adotada pelo TCE/PB para auxiliar no processo de planejamento, definição de  
30 prioridades e avaliação da qualidade dos serviços prestados pelas gestões municipais. O  
31 Grupo de Gestão da Informação verificou, a pedido da Presidência, consolidando Banco  
32 de Dados que o Tribunal de Contas está utilizando, constatou que quarenta contratados  
33 por jurisdicionados do TCE/PB venceram licitações, mas constam do cadastro de  
34 empresas ou pessoas inidôneas com sanções ainda vigentes, quer pela Administração,

1 quer pela Justiça. Vamos encaminhar essas informações aos jurisdicionados, para que  
2 notifiquem essas empresas no sentido de que resolvam essas pendências, sob pena de  
3 alguma solução de continuidade nos respectivos contratos. O TCE/PB e a ASTCON  
4 homenageará todos os membros e servidores ativos e inativos que são pais, no próximo  
5 sábado (dia 05/08/2017), na sede da ASTCON, próximo ao DETRAN/PB. Às 8 horas  
6 haverá torneios de sinuca, futebol e vôlei de praia. Às 12 horas será servida uma feijoada  
7 ao som do grupo de pagode Os Mulatos. É uma homenagem do Tribunal a todos os pais  
8 desta Casa e todos estão convidados, inclusive os que visitam esta Corte regularmente.  
9 De 02 a 04 do corrente mês, o Centro Cultural Ariano Suassuna estará sediando o 1º  
10 Encontro de Administradores Tributários da Paraíba (EAT/PB). Gestores Municipais das  
11 223 prefeituras paraibanas foram convidados, podendo participar, também, outros dois  
12 técnicos das Secretarias de Finanças ou da Receita, que são pastas afins do evento. O  
13 encontro contará com os convidados nacionais como, por exemplo, o Secretário  
14 Executivo do Comitê Gestor do Simples Nacional, Silas Santiago, do Presidente da  
15 Associação Brasileira dos Secretários de Finanças das Capitais, Jurandir Gurgel, e do  
16 Secretário do Comitê Gestor de Integração Fiscal, Marcelo de Albuquerque Lins. O  
17 Centro Cultural Ariano Suassuna, através do seu Diretor, Sr. Flávio Sátiro Filho, informa,  
18 também, ao tempo em que convida a todos para a abertura da Exposição “Auto-Retrato”,  
19 dos artistas plásticos Robson Xavier e Leandro Garcia, a partir do próximo sábado (dia  
20 05/08/2017, às 18 horas), quando teremos, também, o Concerto da Orquestra Sinfônica  
21 Municipal de João Pessoa, em homenagem ao aniversário da cidade e ao Dia dos Pais”.  
22 Na oportunidade, Sua Excelência o Presidente submeteu ao Tribunal Pleno, que aprovou  
23 por unanimidade, proposta de VOTO DE APLAUSO ao Conselheiro José Marques Mariz,  
24 pela passagem de mais um ano de vida, na data de hoje, desejando muitas felicidades e  
25 longevidade. Na ocasião, o Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes  
26 pediu a palavra para se associar ao Voto de Aplauso apresentado na direção do  
27 Conselheiro Aposentado José Marques Mariz, desejando que “o divino espírito santo  
28 possa continuar abençoando sua vitoriosa caminhada”. Em seguida, Sua Excelência o  
29 Presidente submeteu ao Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade, a indicação do  
30 Conselheiro Arnóbio Alves Viana, para Relator das Contas do Governo do Estado,  
31 relativa ao exercício de 2018. Na classe de **Assuntos Administrativos**, o Tribunal Pleno  
32 acatou sugestão do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, no sentido de que a  
33 **MINUTA DE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA – que dispõe sobre a instituição da**  
34 **Gestão da Informação, unidade de informações estratégicas do Tribunal de Contas do**

1 Estado da Paraíba, fosse discutida, inicialmente, na Reunião do Conselho Superior desta  
2 Corte, que será realizada na próxima sexta-feira (dia 04/08/2017). Na oportunidade, o  
3 Presidente solicitou do Secretário do Pleno que providenciasse a distribuição, aos  
4 membros do Tribunal Pleno, de cópias de Resoluções emitidas pelos Tribunais de Contas  
5 dos Estados do Rio Grande do Norte, Goiás e Mato Grosso, que serviram de base para  
6 elaboração da referida Minuta de Resolução, enfatizando que esta também atende  
7 requisitos para o MMD da ATRICON, bem como para o ingresso e permanência do  
8 TCE/PB na Rede Nacional de Informações (INFOCONTAS). A discussão da **MINUTA DE**  
9 **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA – que regulamenta a concessão de Auxílio Saúde no**  
10 **âmbito do TCE e dá outras providências**, foi adiada, também, para a Reunião do  
11 Conselho Superior desta Corte do dia 04/08/2017. Não havendo mais quem quisesse  
12 fazer uso da palavra, Sua Excelência deu início à Pauta de Julgamento anunciando o  
13 processo remanescente da sessão anterior, **PROCESSO TC-04537/15 – Prestação de**  
14 **Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de PICUI, Sr. Acácio Araújo Dantas, relativa**  
15 **ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho.**  
16 Sustentação oral de defesa: Advogado Ravi Vasconcelos da Silva Matos. **MPCONTAS:**  
17 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no  
18 sentido de que esta Corte decida: 1- Emitir parecer contrário à aprovação das contas de  
19 governo do Sr. Acácio Araújo Dantas, ex-Prefeito do Município de Picuí, relativa ao  
20 exercício de 2014, encaminhando-o à egrégia Câmara de Vereadores do Município; 2-  
21 Declarar o atendimento integral em relação às disposições da Lei de Responsabilidade  
22 Fiscal, por parte daquele gestor; 3- Julgar Irregular os atos de gestão e ordenação de  
23 despesas do Sr. Acácio Araújo Dantas, ex-Prefeito do Município de Picuí, referentes aos  
24 valores não licitados e às despesas excessivas com combustíveis, e Regulares as demais  
25 despesas realizadas no exercício financeiro de 2014; 4- Aplicar ao Sr. Acácio Araújo  
26 Dantas, ex-Prefeito do Município de Picuí, multa pessoal no valor de R\$ 8.815,42,  
27 conforme dispõe o art. 56, inciso II da Lei Complementar Estadual 18/93, concedendo-lhe  
28 o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do  
29 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º  
30 da Resolução RN-TC-04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o  
31 trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 5-  
32 Imputar ao Sr. Acácio Araújo Dantas, ex-Prefeito Constitucional de Picuí, exercício de  
33 2014, débito no valor de R\$ 207.857,04, referentes ao excesso de combustíveis  
34 constatado no exercício em análise, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o

1 recolhimento voluntário aos cofres do município, sob pena de cobrança executiva a ser  
2 ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição  
3 Estadual; 6- Recomendar à atual gestão do município de Picuí, no sentido de guardar  
4 estrita observância às normas da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e  
5 ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a  
6 reincidência das falhas constatadas no exercício em análise. **O Conselheiro Arnóbio**  
7 **Alves Viana pediu vista do processo**, solicitando o retorno dos autos à pauta da sessão  
8 ordinária do dia 16/08/2017. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando  
9 Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Arthur Paredes Cunha Lima e Marcos  
10 Antônio da Costa reservaram seus votos para a sessão agendada. **PROCESSO TC-**  
11 **04115/15 – Prestação de Contas Anuais do gestor do PROJETO COOPERAR, Sr.**  
12 **Roberto da Costa Vital**, relativa ao exercício de **2014**. Relator: Conselheiro Substituto  
13 **Renato Sérgio Santiago Melo**. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Eduardo dos  
14 Santos Farias. **MPCONTAS**: manteve o parecer ministerial constante dos autos.  
15 **PROPOSTA DO RELATOR**: Foi no sentido de que o Tribunal decida: 1- Com  
16 fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71,  
17 inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei  
18 Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da  
19 Paraíba – LOTCE/PB), julgue regulares com ressalvas as contas de gestão do  
20 Coordenador Geral do Projeto Cooperar, Dr. Roberto da Costa Vital, relativas ao exercício  
21 financeiro de 2014; 2- Informe à supracitada autoridade que a decisão decorreu do  
22 exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos  
23 acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem  
24 a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 3- Com base no que  
25 dispõe o art. 56, inciso II, da LOTCE/PB, aplique multa ao Gestor do Projeto Cooperar,  
26 Dr. Roberto da Costa Vital, CPF n.º 027.207.104-82, no valor de R\$ 1.000,00,  
27 correspondente a 21,33 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba –  
28 UFRs/PB; 4- Fixe o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao  
29 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º,  
30 alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida  
31 comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido,  
32 cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta)  
33 dias após o término daquele período, velar pelo cumprimento da deliberação, sob pena  
34 de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto

1 no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal  
2 de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 5- Envie recomendações no sentido de que o  
3 Coordenador Geral do Projeto Cooperar, Dr. Roberto da Costa Vital, não repita as  
4 irregularidades apontadas no relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e  
5 observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes,  
6 adotando, para tanto, as medidas administrativas corretivas para o regular funcionamento  
7 do mencionado projeto estadual. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando  
8 Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa votaram  
9 acompanhando, na íntegra, a proposta do Relator. Os Conselheiros Antônio Nominando  
10 Diniz Filho e Arthur Paredes Cunha Lima votaram acompanhando a proposta do Relator,  
11 sem a aplicação da multa. Aprovada, por unanimidade, a proposta do Relator e, por  
12 maioria tocante a aplicação da multa. No seguimento, o Presidente promoveu as  
13 inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97, anunciando o **PROCESSO TC-**  
14 **04437/14 – Prestação de Contas Anuais da Prefeita do Município de MATINHAS, Sra.**  
15 **Maria de Fátima Silva, relativa ao exercício de 2013.** Relator: Conselheiro Arthur  
16 **Paredes Cunha Lima.** Na oportunidade, Sua Excelência o Presidente registrou a  
17 presença, no plenário, da Prefeita do Município de Matinhas, Sra. Maria de Fátima Silva.  
18 Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes.  
19 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no  
20 sentido de que este Egrégio Tribunal Pleno: 1- Emita parecer favorável à aprovação das  
21 contas de governo da Sra. Maria de Fátima Silva, Prefeita Constitucional do Município de  
22 Matinhas, relativa ao exercício de 2013, com as recomendações constantes da decisão;  
23 2- Julgue regulares com ressalvas as contas de gestão da Sra. Maria de Fátima Silva,  
24 relativa ao exercício de 2013; 3- Declare o atendimento parcial dos ditames da Lei de  
25 Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000); 4- Aplique multa pessoal à Sra. Maria de  
26 Fátima Silva, no valor de R\$ 5.000,00, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE-PB,  
27 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário  
28 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob  
29 pena de cobrança executiva; 5- Represente à Delegacia da Receita Federal a fim de que  
30 adote as medidas de sua competência, em relação às irregularidades de natureza  
31 previdenciária. Na fase de pedido de esclarecimentos ao Relator, o Conselheiro Fernando  
32 Rodrigues Catão suscitou uma preliminar, no sentido de que os autos retornem à  
33 Auditoria a fim de analisar documentos constantes dos autos, referentes aos cálculos das  
34 aplicações em saúde e de despesas consideradas não comprovadas. O Relator se

1 posicionou contra a preliminar, informando que a documentação informada pelo  
2 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, já havia sido analisada pelos Auditores que  
3 compõem o seu gabinete, sendo acompanhado pelos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras  
4 Nogueira e Marcos Antônio da Costa. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Antônio  
5 Nominando Diniz Filho votaram favoravelmente à preliminar. Constatado o empate, Sua  
6 Excelência o Presidente proferiu voto de desempate, acompanhando o entendimento do  
7 Relator. Passando a fase de coleta dos votos, o **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**  
8 **pediu vista do processo**. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando  
9 Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa reservaram  
10 seus votos para a próxima sessão. **PROCESSO TC-04489/15 – Prestação de Contas**  
11 **Anuais da Prefeita do Município de SÃO VICENTE DO SERIDÓ, Sra. Maria Graciete do**  
12 **Nascimento Dantas, relativa ao exercício de 2014.** Relator: Conselheiro Substituto  
13 **Antônio Gomes Vieira Filho.** Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de  
14 Oliveira Vilar. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.  
15 **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que os membros do Egrégio Tribunal  
16 Pleno decidam: 1- Emitir Parecer Contrário à aprovação das contas de governo da Sra.  
17 Maria Graciete do Nascimento Dantas, Prefeita Constitucional do Município de São  
18 Vicente do Seridó, exercício de 2014, encaminhando-o à consideração da egrégia  
19 Câmara de Vereadores do Município; 2- Com fundamento no art. 71, inciso II, da  
20 Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar  
21 Estadual n.º 18/93, julgar irregulares os atos de gestão e ordenação de despesas da Sra.  
22 Maria Graciete do Nascimento Dantas, como descritas no Relatório e Regulares os  
23 demais atos daquela gestora; 3- Declarar o atendimento parcial em relação às  
24 disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Imputar a Sra. Maria Graciete do  
25 Nascimento Dantas, Prefeita Constitucional do Município de São Vicente do Seridó,  
26 exercício 2014, débito no valor de R\$ 66.144,21, (1.704,74 UFR-PB) referente a  
27 recolhimentos de empréstimos compulsórios junto ao BB e a CEF, não comprovados,  
28 concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento ao erário municipal, sob  
29 pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele  
30 prazo, podendo-se dá a intervenção do Ministério Público Comum, na forma da  
31 Constituição Estadual; 5- Aplicar a Sra. Maria Graciete do Nascimento Dantas, Prefeita  
32 Constitucional do Município de São Vicente do Seridó, exercício de 2014, multa no valor  
33 de R\$ 9.336,06 (199,10 UFR-PB), conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei  
34 Complementar Estadual n.º 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para

1 recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal,  
2 conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança  
3 executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-  
4 se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na forma da Constituição Estadual; 6-  
5 Remeter cópia dos presentes ao Ministério Público Comum, para fins de análise dos  
6 indícios de cometimento de atos de improbidade administrativa (Lei 8.429/92) e Crimes  
7 Licitatórios e Contra Administração Pública pela Sra. Maria Graciete do Nascimento  
8 Dantas; 7- Representar à Receita Federal do Brasil acerca do não recolhimento de  
9 contribuições previdenciárias para adoção das medidas de sua competência; 8-  
10 Recomendar à atual gestão do Município de São Vicente do Seridó, no sentido de estrita  
11 observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral,  
12 não incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades hauridas e confirmadas pela  
13 Auditoria neste álbum processual. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade.

14 **PROCESSO TC-03588/17 – Denúncia** apresentada pelo Vereador Roberto Rodrigues da  
15 **Silva contra o atual Presidente da Câmara Municipal de PEDRA BRANCA, Sr. Edmilson**  
16 **Félix de Oliveira**, dando conta de que o denunciado está impossibilitando os Vereadores  
17 **do acesso aos balancetes e demais documentos referentes à Prefeitura Municipal.**  
18 **Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.** **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pela  
19 improcedência da denúncia. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte conheça da  
20 denúncia, julgando-a improcedente, os fatos denunciados pelo Vereador Roberto  
21 Rodrigues da Silva contra o Sr. Edmilson Félix de Oliveira, Presidente da Câmara  
22 Municipal de Pedra Branca, determinando o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do  
23 Relator, por unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima pediu  
24 autorização para se retirar da sessão, em virtude de compromisso, tendo o Presidente  
25 deferido. Dando continuidade aos pedidos de inversão, Sua Excelência o Presidente  
26 anunciou o **PROCESSO TC-03669/16 – Prestação de Contas Anuais** da Mesa da  
27 **Câmara Municipal de BAYEUX**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. José Edson da**  
28 **Costa Silva Júnior**, relativa ao exercício de **2015**. **Relator: Conselheiro Substituto**  
29 **Antônio Cláudio Silva Santos.** Sustentação oral de defesa: Contador Neuzomar Souza  
30 Silva. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, ratificando o pronunciamento da Auditoria,  
31 constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que o Tribunal julgue  
32 regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Bayeux, sob a responsabilidade do  
33 Vereador Sr. José Edson da Costa Silva Júnior, relativa ao exercício de 2015. Aprovada a  
34 proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-03915/16 – Prestação de**

1 **Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de PILAR, tendo como Presidente o**  
2 **Vereador Sr. Geraldo Costa da Silva, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro**  
3 **Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** Na oportunidade, o Presidente registrou a  
4 presença, no plenário, do Sr. Geraldo Costa da Silva, Presidente da Câmara Municipal de  
5 Pilar, durante o exercício de 2015. Sustentação oral de defesa: Advogado Flávio Augusto  
6 Cardoso Cunha. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.  
7 **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte julgue regulares as contas  
8 da Mesa da Câmara Municipal de Pilar, sob a responsabilidade do Vereador Sr. Geraldo  
9 Costa da Silva, relativa ao exercício de 2015. Aprovada a proposta do Relator, por  
10 unanimidade. **PROCESSO TC-04763/17 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da**  
11 **Câmara Municipal de BAYEUX, tendo como Presidente o Vereador Sr. José Edson da**  
12 **Costa Silva Júnior, relativa ao exercício de 2016. Relator: Conselheiro Substituto**  
13 **Antônio Cláudio Silva Santos.** Sustentação oral de defesa: Contador Neuzomar Souza  
14 Silva. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, ratificando o pronunciamento da Auditoria,  
15 constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que o Tribunal julgue  
16 regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Bayeux, sob a responsabilidade do  
17 Vereador Sr. José Edson da Costa Silva Júnior, relativa ao exercício de 2016. Aprovada a  
18 proposta do Relator, por unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta, Sua  
19 Excelência o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-04679/06 – Recurso de Apelação**  
20 **interposto pelos ex-gestores da Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba**  
21 **– CAGEPA, Srs. Ricardo Cabral Leal e Edvan Pereira Leite, contra decisão**  
22 **consubstanciada no Acórdão AC1-TC-0678/09. Relator: Conselheiro Antônio Nominando**  
23 **Diniz Filho.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de  
24 seus representantes legais. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos  
25 autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida conhecer o recurso de  
26 apelação, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, pelo seu não  
27 provimento, mantendo os termos da decisão consubstanciada através do Acórdão AC1  
28 TC 0678/09. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04749/17 –**  
29 **Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de NAZAREZINHO, tendo**  
30 **como Presidente o Vereador Sr. Jader Gadelha Maia, relativa ao exercício de 2016.**  
31 **Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pela  
32 regularidade das contas. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte julgue regulares  
33 as contas da Mesa da Câmara Municipal de Nazarezinho, sob a responsabilidade do  
34 Vereador Sr. Jader Gadelha Maia, relativa ao exercício de 2016, com a declaração de

1 atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto  
2 do Relator, por unanimidade. No seguimento, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu  
3 autorização para se retirar da sessão, sendo atendido pelo Presidente. Em seguida, Sua  
4 Excelência anunciou o **PROCESSO TC-04861/16 – Prestação de Contas Anuais da**  
5 **Mesa da Câmara Municipal de AROEIRAS, tendo como Presidente o Vereador Sr. Josué**  
6 **Francisco de Souza, relativa ao exercício de 2015.** Relator: Conselheiro Fábio Túlio  
7 **Filgueiras Nogueira.** Na oportunidade, o Presidente registrou a presença, no plenário, do  
8 Sr. Josué Francisco de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Aroeiras, durante o  
9 exercício de 2015. Sustentação oral de defesa: Sr. Evandro Silva Cavalcanti (Diretor da  
10 Câmara Municipal de Aroeiras). **MPCONTAS:** Na sua manifestação oral, a douta  
11 Procuradora-Geral solicitou que os autos retornassem ao *parquet especial de contas*,  
12 para pronunciamento meritório, ocasião em que o processo foi retirado de pauta, para as  
13 providências ali solicitadas. **PROCESSO TC-07243/16 – Denúncia formulada pelo**  
14 **Vereador Presidente da Câmara, Sr. José Antonio de Oliveira, contra o Prefeito Municipal**  
15 **de CAIÇARA, Sr. Cícero Francisco da Silva e o Secretário Municipal de Saúde, Sr.**  
16 **Emilton Ribeiro, em face de suposta irregularidade quanto à: Utilização do maquinário**  
17 **pertencente à frota municipal para realizar procedimentos na granja do Secretário**  
18 **Municipal de Saúde, inclusive sendo estas máquinas operadas por servidores do quadro**  
19 **de pessoal do Município.** Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.  
20 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus  
21 representantes legais. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.  
22 **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal julgue improcedente a denúncia ora  
23 analisada, determinando o encaminhamento de cópia desta decisão a denunciante.  
24 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-13765/16 – Denúncia**  
25 **formulada pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de MATUREIA, Sr. João Jerônimo**  
26 **da Silva, acerca de supostas irregularidades ocorridas na gestão do Sr. Matusalém**  
27 **Ramos de Souza, relativas ao exercício de 2014.** Relator: Conselheiro Marcos Antônio  
28 **da Costa.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
29 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.  
30 **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal decida: 1- Conhecer da denúncia objeto  
31 destes autos e, no mérito: 1.1 Julgá-la procedente com relação aos seguintes fatos: a)  
32 Despesas realizadas com aquisição de combustíveis no montante de R\$ 10.457,18, sem  
33 os devidos procedimentos licitatórios; b) Ausência de informações detalhadas sobre  
34 veículos/consumo de combustível nas Notas de empenho/Notas Fiscais desobedecendo

1 ao que preceitua a RN TC nº 05/2005; c) Apropriação indébita de valores descontados de  
2 servidores a título de Consignações junto à Caixa Econômica Federal no montante de R\$  
3 50.963,61; d) Pagamento de taxas/tarifas provenientes da emissão de cheques sem  
4 provisão de fundos e juros/multas pelo atraso no recolhimento de contribuições  
5 previdenciárias no montante de R\$ 789,63; e) Ausência de tombamento dos bens  
6 pertencentes à Câmara Municipal; f) Incoerência nas informações Orçamentárias,  
7 ensejando falta de transparência nas informações repassadas na transição entre gestões;  
8 g) Saldo de caixa não comprovado de R\$ 1.318,84; h) Insuficiência financeira para  
9 pagamentos de curto prazo no último ano de gestão; i) Não recolhimento ao INSS de  
10 contribuições previdenciárias da parte patronal relativas à folha do 13º salário/2014 no  
11 montante de R\$ 550,00; j) Não recolhimento ao INSS de contribuições previdenciárias da  
12 parte patronal relativas à prestação de serviços de terceiros no montante de R\$ 8.466,48;  
13 k) Não recolhimento ao INSS de contribuições previdenciárias da parte dos segurados  
14 prestadores de serviços no montante de R\$ 4.656,56; l) Ausência de retenção de valores  
15 devidos ao INSS sobre pagamentos a prestadores de serviços pessoa física no montante  
16 estimado de R\$ 4.656,56; 1.2 Julgá-la improcedente referente a: a) Contratação de  
17 serviços de assessoria contábil com a empresa Clair & Leitão Contabilidade Pública, no  
18 valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), sem prévia licitação; b) Suposto contrato  
19 para o serviço de organização dos processos licitatórios da Câmara Municipal, sem que  
20 nenhuma licitação tenha sido realizada durante a gestão; 1.3 Declará-la prejudicada com  
21 relação a: a) Obstáculo a atividade de análise dos dados financeiros e contábeis  
22 executados pela mesa diretora durante a gestão do Vereador denunciado; b) Suposto  
23 desaparecimento dos documentos de comprovação das despesas realizadas à época da  
24 gestão denunciada; c) Gastos excessivos com combustíveis; 2. Aplicar multa pessoal ao  
25 ex-Presidente da Câmara Municipal de Maturéia, Senhor Matusalém Ramos de Souza,  
26 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 63,98 UFR-PB, nos termos do  
27 artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93); 3. Assinar-lhe o prazo de 60  
28 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres  
29 estaduais, através do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob  
30 pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da  
31 Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela,  
32 nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a  
33 cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para  
34 recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. Comunicar ao denunciante e ao

1 denunciado acerca da decisão ora proferida nestes autos; 5. Representar ao Ministério  
2 Público Comum para fins de conhecimento e adoção das medidas de sua competência  
3 que entender cabíveis, com relação à pretensa apropriação indébita noticiada nos  
4 presentes autos; 6. Recomendar à atual gestão do Poder Legislativo de Maturéia, no  
5 sentido de que não mais repita as falhas aqui observadas, buscando manter estrita  
6 observância aos ditames das Leis nº 4.320/64 e nº 8.666/93 e Resoluções do Tribunal.  
7 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04273/15 – Retificação**  
8 **de Decisão** contida no **Acórdão APL-TC-00327/17**, emitido quando da apreciação da  
9 **Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de ALAGOA GRANDE e do Fundo**  
10 **Municipal de Saúde**, daquele município, relativa ao exercício de **2014**. Relator:  
11 **Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**. Sustentação oral de defesa: comprovada a  
12 ausência do interessado e seu representante legal. **RELATOR:** Votou, no sentido de que  
13 esta Corte de Contas decida retificar a decisão contida no Acórdão APL-TC-00327/17,  
14 para o fim de julgar regulares com ressalvas as contas da gestora do Fundo Municipal de  
15 Saúde de Alagoa Grande, Sra. Simone Maria Silva, relativa ao exercício de 2014.  
16 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05051/10 – Retificação**  
17 **de Decisão** contida no **Acórdão APL-TC-00088/17**, emitido quando da verificação de  
18 **cumprimento do Acórdão APL-TC-00207/2012**, emitido quando do julgamento da  
19 **Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de ALAGOA GRANDE**, relativa ao  
20 **exercício de 2009**. Relator: **Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho**.  
21 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que o Tribunal os membros do Tribunal Pleno  
22 determinem a emissão de um novo acórdão, retificando a quantidade de UFR-PB, de  
23 116,27 para 86,18, equivalente à multa no valor de R\$ 4.000,00, aplicada ao Sr. Josildo  
24 de Oliveira Lima, ex-Presidente da Câmara Municipal de Alagoa Grande, por meio do  
25 Acórdão APL TC nº 088/2017. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade.  
26 Esgotada a pauta de julgamento, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu a  
27 palavra para comunicar que na próxima sessão não irá poder comparecer, em virtude de  
28 viagem ao Estado do Piauí. Em seguida, o Presidente declarou encerrada a sessão, às  
29 12:48 horas, comunicando que não havia processo para distribuição ou redistribuição, por  
30 sorteio, por parte da Secretaria do Tribunal Pleno, com a DIAFI informando que no  
31 período de 26 de julho a 01 de agosto de 2017, foram distribuídos 22 (vinte e dois)  
32 processos, por vinculação, de Prestações de Contas das Administrações Municipais e  
33 Estadual, totalizando 123 (cento e vinte e três) processos no corrente exercício, e para  
34 constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei

- 1 lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.
- 2 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 02 de agosto de 2017.**

Assinado 8 de Agosto de 2017 às 08:49



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 7 de Agosto de 2017 às 18:49



**Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida**  
SECRETÁRIO

Assinado 8 de Agosto de 2017 às 19:57



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
CONSELHEIRO

Assinado 8 de Agosto de 2017 às 08:50



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
CONSELHEIRO

Assinado 9 de Agosto de 2017 às 09:16



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
CONSELHEIRO

Assinado 16 de Agosto de 2017 às 17:48



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO

Assinado 8 de Agosto de 2017 às 12:44



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
CONSELHEIRO

Assinado 8 de Agosto de 2017 às 11:53



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
CONSELHEIRO

Assinado 8 de Agosto de 2017 às 12:07



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 8 de Agosto de 2017 às 13:28



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado

8 de Agosto de 2017 às 08:20



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 9 de Agosto de 2017 às 11:52



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**

PROCURADOR(A) GERAL